



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2013**

OBJETO: Aquisição de frutas e verduras referente ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino, na forma e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DOS ENVELOPES: 18/09/2013 às 09h30min

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA, sito à Avenida João Franco, Nº400, Centro, CONTENDA/PR, CEP 83.730.000.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: 41-3625-1212, Ramal: 203.

Contenda/PR, 27 de agosto de 2013.

**PATRIK ALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2013

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, com sede na Av. João Franco, nº 400, atendendo a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução/FNDE/CD nº. 38, de 16 de julho de 2009, realiza chamada pública, no dia 18/09/2013, às 09h30, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, para Aquisição de frutas e verduras referente ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial de acordo com a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, artigo 14, parágrafo 1º e resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1. OBJETIVO

Aquisição de frutas e verduras referente ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente edital e seus anexos, abrangendo o fornecimento dos seguintes produtos:

LOTE 01- PNAEF, PNAEP, EJA e AEE Produtos convencionais

Item	Descrição do produto	Unidade	Qtd em Kg	Valor por unidade R\$	Valor total R\$
				Produto Convencional	
01	ACELGA	Kg	987	R\$ 1,10	R\$ 1.085,07
02	ALFACE CRESPA	Kg	960	R\$ 1,97	R\$ 1.891,20
03	BRÓCOLIS	Kg	509	R\$ 3,30	R\$ 1.679,70
04	BERINJELA	Kg	850	R\$ 1,10	R\$ 935,00
05	BATATA INGLESA	Kg	2.566	R\$ 1,40	R\$ 3.592,40
06	BETERRABA	Kg	800	R\$ 1,00	R\$ 800,00
07	CEBOLA NACIONAL	Kg	500	R\$ 1,30	R\$ 650,00
08	CHEIRO VERDE	Kg	230	R\$ 4,20	R\$ 966,00
09	COUVE-FLOR	Kg	500	R\$ 1,10	R\$ 550,00
10	CENOURA	Kg	800	R\$ 1,40	R\$ 1.120,00
11	COUVE MANTEIGA	Kg	650	R\$ 2,50	R\$ 1.625,00



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

12	ESPINAFRE	Kg	800	R\$ 2,60	R\$ 2.080,00
13	REPOLHO	Kg	1550	R\$ 0,65	R\$ 1.007,50
14	PESSEGO	Kg	1550	R\$ 2,70	R\$ 4.185,00
15	MAÇA	Kg	1550	R\$ 2,50	R\$ 3.875,00
16	MORANGO	Kg	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
TOTAL					R\$ 29.542,50
(Vinte e nove mil e quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)					

LOTE 02 PNAC (Creches)

Produtos orgânicos

Item	Descrição do produto	Unidade	Qtd em Kg	Valor por unidade em R\$	Valor total R\$
				Produto orgânico	
01	ALFACE CRESPA	Kg	500	R\$ 2,56	R\$ 1.280,00
02	BRÓCOLIS	Kg	500	R\$ 4,29	R\$ 2.145,00
03	BETERRABA	Kg	300	R\$ 1,30	R\$ 390,00
04	CHEIRO VERDE	Kg	20	R\$ 5,46	R\$ 109,20
05	COUVE-FLOR	Kg	500	R\$ 1,43	R\$ 715,00
06	CENOURA	Kg	312	R\$ 1,82	R\$ 567,84
07	REPOLHO	Kg	1.000	R\$ 0,85	R\$ 850,00
TOTAL					R\$ 6.057,04
(Seis mil e cinquenta e sete reais e quatro centavos)					

1.1 DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ITENS HORTÍCULAS E FRUTAS

1.1.1 Os produtos hortícolas deverão ser acondicionados em embalagens plásticas de modo a não haver danos físicos, mantendo a integridade original do produto. É proibida a utilização de caixas de madeira **retornáveis**. Devem ser procedentes de espécies de vegetais genuínas e atender às especificações abaixo:

- serem frescas;
- apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;
- estarem livres de enfermidades, insetos e larvas;
- estarem livres de folhas externas sujas de terra e da maior quantidade possível de terra aderente;
- estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- devem estar adequado aos Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos fixados pela ANVISA.

1.1.2 ACELGA (COUVE CHINESA): grande de primeira qualidade (extra), folhas novas, de cor verde-claro e talo verde-esbranquiçado. Sua consistência deve ser firme, parecida à do repolho, de tal forma que estale quando se quebre o talo. As folhas internas devem estar viçosas.

1.1.3 ALFACE CRESPA: nova, fresca, de primeira qualidade, folhas sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), sem rupturas, folhas externas livres de terra; peso mínimo de 400g.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

-
- 1.1.4 BATATA INGLESA:** comum, nova, de primeira qualidade, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície.
- 1.1.5 BERINJELA:** extra “AA”, com o cabo em sua extremidade superior, casca de tom roxo forte, bem brilhante e firme. Não deve apresentar parte áspera ou machucada.
- 1.1.6 BETERRABA:** com folhas, de primeira qualidade, com casca sã, sem ruptura, tamanho médio.
- 1.1.7 BROCOLIS (COUVE BROCOLOS):** de primeira qualidade, cor verde, bem formados, livre de danos mecânicos, em maços com peso mínimo de 400g ou cabeça de peso médio de 400g.
- 1.1.8 CEBOLA:** Sem réstia, casca bem brilhante e lisa, sem início de brotos e sem sinais de começo de apodrecimentos.
- 1.1.9 CENOURA:** (Extra AA) de primeira qualidade, tamanho médio, sem folhas, com casca lisa, limpa, firme, cor laranja forte e uniforme, sem partes verdes.
- 1.1.10 CHEIRO VERDE (Cebolinha e Salsinha):** De primeira qualidade, com peso médio de 400g, contendo 50% de cada um.
- 1.1.11 COUVE MANTEIGA:** nova, de primeira qualidade, folhas sãs e bem formadas, de cor verde, livre de danos mecânicos, em maços de peso médio de 400g.
- 1.1.12 COUVE-FLOR:** com folhas, peso mínimo de 2kg, os buquês devem estar bem fechados, sem espaços entre eles. Sua coloração deve ser creme - amarelada, e não deve haver manchas escuras. As folhas de seus buquês devem ser bem verdes e os buquês não devem estar achatados, sem danos mecânicos.
- 1.1.13 ESPINAFRE** de primeira qualidade, em maços de no mínimo 30 folhas e peso médio de 400g, com folhas sãs e bem formadas.
- 1.1.14 REPOLHO VERDE** novo, de primeira qualidade, folhas sãs, bem compacto, bem rupturas, gráudo, com peso unitário mínimo de 1,5kg.
- 1.1.15 MAÇÃ:** de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie, sãs (livre de doenças, insetos e larvas), grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes, frutos médios a gráudos, em caixas com 18 kg.
- 1.1.16 MORANGO:** de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie (sem morangos verdes), sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes. O morango deve ser entregue em caixas de papelão de 02 kg.
- 1.1.17 PÊSSEGO:** nacional de primeira qualidade, casca sem rupturas, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação, em caixas de 22 kg.
- 1.1.18 Os produtos estão sujeitos à avaliação do Nutricionista responsável pela PNAE do município e caso sejam recusados por não atenderem as especificações solicitadas serão devolvidos, devendo o fornecedor substituir o produto dentro de 24 horas, sem custos ao Município.**



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

1.2 CRONOGRAMAS DE ENTREGA

- 1.2.1** As entregas serão semanais e deverão vir separadas e identificadas com o nome da escola ou creche a qual se destina. As quantidades e datas serão descritas posteriormente e os fornecedores serão avisados com 10 (dez) dias de antecedência.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

3.1 LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 3.1.1** Os envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO e envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser protocolados no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Contenda, até o início da sessão, a realizar-se no dia **18/09/2013, às 09h30min.**

- 3.1.2** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: em original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião, ou por qualquer servidor em exercício no Município de Contenda/PR; ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial.

- 3.1.3** A autenticação, quando feita por servidor do Município de Contenda/PR, será efetuada em horário de expediente, no endereço informado no preâmbulo.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais

constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo II**);
- VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. DA PROPOSTA:

- 5.1 A proposta compreende na apresentação do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo II**), que deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo conter:

- a) Identificação do número da chamada pública;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- b) a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ, conforme o caso;
- c) Nome dos proponentes dos grupos formais;
- d) Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- e) Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- f) Especificar de forma clara e detalhada o(s) item (ns) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;
- g) Identificação do fornecedor proponente e assinatura.

5.2 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.2.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.2.2** Cada fornecedor (informal) ou grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.2.3** A Divisão de Licitação, em conjunto com o Departamento de Educação, deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos participantes.
- 5.2.4** Os participantes que apresentarem a documentação de habilitação prevista nesta chamada, conforme análise do responsável estará apta para a fase seguinte, na qual serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados.

5.3 DOS VALORES

- 5.3.1** A aquisição das hortaliças será remunerada nos limites máximos previstos na Tabela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), vigente durante o período contratual, sendo que será (ão) considerado (s) credenciados os participantes que apresentarem o menor preço para os itens solicitados.
- 5.3.2** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.
- 5.3.3** O beneficiário do registro, em função de imprevistos que alterem significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

5.3.4 Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

5.3.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e na tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento) e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

5.3.6 Independentemente da solicitação de que trata o sub-item 5.3.3, o Departamento de Educação poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional.

6. DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

6.1 O valor máximo estimado para atender o presente chamamento é de: **R\$ 35.599,54** (Trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), recursos esses oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

6.2 Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:

PNAC: 06.001.12.365.00122.020.3.3.90.32.00 Fonte: 130

PNAEP: 06.001.12.365.00152.021.3.3.90.32.00 Fonte: 130

PNAEF: 06.002.12.361.00152.028.3.3.90.32.00 Fonte: 130

EJA: 06.002.12.366.00132-031 3.3.90.32.00 Fonte: 130

6.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento do Departamento de Educação.

6.4 Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da chamada, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

6.5 O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.

6.6 Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

6.7 A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 7.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 7.3** A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores, utilizando-se do critério do menor preço.
- 7.4** Os grupos formais que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes do subitem 6 não serão credenciados.
- 7.5** Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:
- 1º)** Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Município de Contenda;
 - 2º)** Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos na Região do Município de Contenda;
 - 3º)** Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no território rural do Município de Contenda;
 - 4º)** Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no estado do Paraná.
- 7.5.1** Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.6** Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Divisão de Licitações, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 8.1** Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
- 8.2** Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- 8.3** Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- 8.4** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

8.5 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

8.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

8.7 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no **Anexo III**).

9.2 A Prefeitura Municipal de Contenda convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

9.5 A entrega dos bens descritos no objeto do presente edital serão em conformidade com a necessidade do Departamento de Educação (Cronograma de Entrega no Anexo I).

10. DA VIGÊNCIA

10.1 Os contratos a serem firmados com os selecionadas terão vigência até 31 de dezembro de 2013, contados a partir da data de sua assinatura.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

11.2 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

11.3 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13 RECURSOS

13.1 Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso da decisão final da Comissão Julgadora, em 05 (cinco) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos, podendo os participantes renunciarem ao direito de interposição de Recurso no momento da sessão de recebimento das propostas, o que ficará consignado na respectiva ata.

13.2 As interposições de recursos devem ser protocoladas na Divisão de Licitações.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestadas pela Divisão de Licitações e pelo Departamento Municipal de Educação.

14.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), por DAP/ano.

14.3 A critério do Município de Contenda a presente chamada pública poderá ser:

14.3.1 adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

14.3.2 revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

-
- 14.3.3** anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.4** A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- 14.5** O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 14.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 14.7** Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.
- 14.8** Fica eleito o foro da Lapa, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente chamamento.

Contenda/PR, 21 de agosto de 2013.

PATRIK ALVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – RELAÇÃO DE VERDURAS E FRUTAS

LOTE 01- PNAEF, PNAEP, EJA e AEE

Produtos convencionais

Item	Descrição do produto	Unidade	Qtd em Kg	Valor por unidade R\$	Valor total R\$
				Produto Convencional	
01	ACELGA	Kg	987	R\$ 1,10	R\$ 1.085,07
02	ALFACE CRESPA	Kg	960	R\$ 1,97	R\$ 1.891,20
03	BRÓCOLIS	Kg	509	R\$ 3,30	R\$ 1.679,70
04	BERINJELA	Kg	850	R\$ 1,10	R\$ 935,00
05	BATATA INGLESA	Kg	2.566	R\$ 1,40	R\$ 3.592,40
06	BETERRABA	Kg	800	R\$ 1,00	R\$ 800,00
07	CEBOLA NACIONAL	Kg	500	R\$ 1,30	R\$ 650,00
08	CHEIRO VERDE	Kg	230	R\$ 4,20	R\$ 966,00
09	COUVE-FLOR	Kg	500	R\$ 1,10	R\$ 550,00
10	CENOURA	Kg	800	R\$ 1,40	R\$ 1.120,00
11	COUVE MANTEIGA	Kg	650	R\$ 2,50	R\$ 1.625,00
12	ESPINAFRE	Kg	800	R\$ 2,60	R\$ 2.080,00
13	REPOLHO	Kg	1550	R\$ 0,65	R\$ 1.007,50
14	PESSEGO	Kg	1550	R\$ 2,70	R\$ 4.185,00
15	MAÇA	Kg	1550	R\$ 2,50	R\$ 3.875,00
16	MORANGO	Kg	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
				TOTAL	R\$ 29.542,50

(Vinte e nove mil e quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

LOTE 02 PNAC (Creches)

Produtos orgânicos

Item	Descrição do produto	Unidade	Qtd em Kg	Valor por unidade em R\$	Valor total R\$
				Produto orgânico	
01	ALFACE CRESPA	Kg	500	R\$ 2,56	R\$ 1.280,00
02	BRÓCOLIS	Kg	500	R\$ 4,29	R\$ 2.145,00
03	BETERRABA	Kg	300	R\$ 1,30	R\$ 390,00
04	CHEIRO VERDE	Kg	20	R\$ 5,46	R\$ 109,20
05	COUVE-FLOR	Kg	500	R\$ 1,43	R\$ 715,00
06	CENOURA	Kg	312	R\$ 1,82	R\$ 567,84
07	REPOLHO	Kg	1.000	R\$ 0,85	R\$ 850,00
				TOTAL	R\$ 6.057,04

(Seis mil e cinquenta e sete reais e quatro centavos)



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

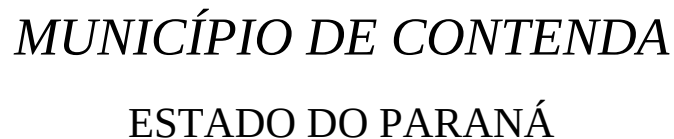
ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº002/2013				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco		10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF	8.DDD/Fone

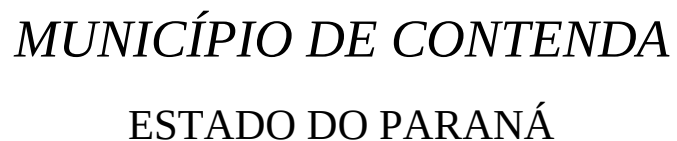
Chamada Publica 002/2013



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

						Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
Total do projeto						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade		4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

Chamada Publica 002/2013



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o Município de Contenda, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. João Franco, 400, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 808.447.409-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa física/jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA nº 002/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a Aquisição de frutas e verduras referente ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial de acordo com a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, artigo 14, parágrafo 1º e resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 002/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2013, de acordo com o cronograma de entrega.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 002/2013.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente e conforme ao cotado na proposta de preços da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: PNAE: 06.001.12.365.00122.020.3.3.90.32.00 Fonte: 130
PNAEP: 06.001.12.365.00152.021.3.3.90.32.00 Fonte: 130
PNAEF: 06.002.12.361.00152.028.3.3.90.32.00 Fonte: 130
EJA: 06.002.12.366.00132-031 3.3.90.32.00 Fonte: 130

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 002/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2013.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Contenda, _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CARLOS EUGÊNIO STABACH

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1 – ASSINATURA

CPF

2 – ASSINATURA

CPF